

**PROJETO DE LEI Nº 297 DE 07 DE maio DE 2020.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 07/05/2020  
1º Secretário

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Afixação de Dispensadores de Álcool em Gel nos Transportes Públicos Coletivos, Terminais, Rodoviárias e Aeroportos, do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º torna obrigatória a instalação de recipientes contendo álcool em gel antisséptico ou produtos similares no interior dos transportes públicos coletivos, nas dependências de rodoviárias, terminais e de aeroportos, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os recipientes contendo álcool em gel antisséptico ou produtos similares deverão ser instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 2º É obrigatória a fixação de placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo informações de advertência para os riscos de contaminação pela ausência de devida precaução e assepsia.

Art. 3º A observância das disposições estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva das empresas responsáveis pela administração dos transportes públicos, das rodoviárias, dos terminais e dos aeroportos.

Art. 4º A fiscalização quanto à instalação de recipientes contendo álcool em gel antisséptico 70% ou produtos similares será exercida pelo órgão municipal competente.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à:

I - multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente com base de cálculo no IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado do ano anterior;

II - multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade tornar obrigatória a instalação de recipientes contendo álcool em gel antisséptico 70% ou produtos similares no interior dos transportes públicos coletivos, nas dependências de rodoviárias, de terminais de ônibus e de aeroportos, no âmbito do Estado de Goiás.

A recomendação do Ministério da Saúde é para se evitar locais com aglomeração de pessoas, pois isso reduz o risco de contrair a doença, mas há situações que inviabiliza o isolamento social, colocando as pessoas em estado de risco e vulnerabilidade.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a principal forma de transmissão não é pelo ar, mas sim pelo contato com superfícies contaminadas.

O álcool em gel é muito útil para a higienização das mãos, pois torna o vírus inativo e o mata. Assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta relevante iniciativa.

SALA DE SESSÕES, EM     DE     DE 2020.

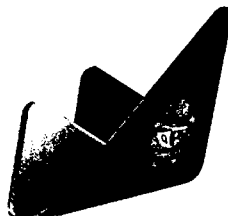


**CHARLES BENTO**  
*Deputado Estadual*



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020002351**

Autuação: 08/05/2020  
Projeto : 297 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. CHARLES BENTO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE  
DISPENSADORES DE ALCÓOL EM GEL NOS TRANSPORTES  
PÚBLICOS COLETIVOS, TERMINAIS, RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS,  
DO ESTADO.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

**PROJETO DE LEI Nº 297 DE 07 DE maio DE 2020.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO.  
Em 07/05/2020

1º Secretário

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Afixação de Dispensadores de Álcool em Gel nos Transportes Públicos Coletivos, Terminais, Rodoviárias e Aeroportos, do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º torna obrigatória a instalação de recipientes contendo álcool em gel antisséptico ou produtos similares no interior dos transportes públicos coletivos, nas dependências de rodoviárias, terminais e de aeroportos, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os recipientes contendo álcool em gel antisséptico ou produtos similares deverão ser instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 2º É obrigatória a fixação de placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo informações de advertência para os riscos de contaminação pela ausência de devida precaução e assepsia.

Art. 3º A observância das disposições estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva das empresas responsáveis pela administração dos transportes públicos, das rodoviárias, dos terminais e dos aeroportos.

Art. 4º A fiscalização quanto à instalação de recipientes contendo álcool em gel antisséptico 70% ou produtos similares será exercida pelo órgão municipal competente.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à:

I - multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente com base de cálculo no IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado do ano anterior;

II - multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade tornar obrigatória a instalação de recipientes contendo álcool em gel antisséptico 70% ou produtos similares no interior dos transportes públicos coletivos, nas dependências de rodoviárias, de terminais de ônibus e de aeroportos, no âmbito do Estado de Goiás.

A recomendação do Ministério da Saúde é para se evitar locais com aglomeração de pessoas, pois isso reduz o risco de contrair a doença, mas há situações que inviabiliza o isolamento social, colocando as pessoas em estado de risco e vulnerabilidade.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a principal forma de transmissão não é pelo ar, mas sim pelo contato com superfícies contaminadas.

O álcool em gel é muito útil para a higienização das mãos, pois torna o vírus inativo e o mata. Assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta relevante iniciativa.

SALA DE SESSÕES, EM    DE    DE 2020.



**CHARLES BENTO**  
*Deputado Estadual*